

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO
BRASIL-CANADÁ**

ARBITRAGEM Nº 64/2019/SEC7

ORDEM PROCESSUAL Nº 36

Requerente:

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

Requerida:

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

["ANTT" ou "Requerida"]

CONSIDERANDO QUE:

[i] em 24 de outubro de 2.023, o Tribunal, por meio da Ordem Processual nº 33:

[i.1] informou que apreciaria em Sentença a acusação da Requerente de que a Requerida teria faltado com a “boa-fé processual” ao juntar o doc. RDA267, tendo facultado que a Requerente se manifestasse sobre a questão até 13 de novembro de 2.023;

[i.2] indeferiu o pleito da Requerente de declaração de intempestividade da juntada do doc. RDA278;

[i.3] indeferiu ao pedido da Requerida de desentranhamento dos docs. RTE643 a RTE646, tendo facultado que a Requerida, até 13 de novembro de 2.023, informasse se pretendia juntar documentos relacionados aos depoimentos prestados na Audiência;

[i.4] quanto às discussões travadas sobre o sistema de pesagem de veículos [docs. RTE647 a RTE654]:

[i.4.1] informou que apreciaria em Sentença a alegação de perda de objeto das pretensões da Requerente;

[i.4.2] autorizou que a Requerente juntasse novos documentos relativos ao Processo Administrativo nº 50500. 057622/2021-80;

[i.4.3] facultou a manifestação da Requerida sobre esses novos documentos até 4 de dezembro de 2.023.

[i.5] autorizou que a Requerente trouxesse aos autos, até 13 de novembro de 2.023, o Acórdão 1593/2023, do Tribunal de Contas da União [“TCU”], e que a Requerida se pronunciasse sobre o seu teor até 4 de dezembro de 2.023;

[i.6] indeferiu o pleito da Requerente de concessão de prazo conjunto para que as Partes ou o Tribunal apresentassem “Relatório Sumário” do caso;

[i.7] registrou que a Dra. Alessandra Forgioni não atuaria mais como

Secretária do Tribunal, nomeando a Dra. Maira Yuriko Rocha Miura em substituição.

[ii] em 13 de novembro de 2.023, a Requerente trouxe aos autos o Acórdão 1593/2023 do TCU [doc. RTE659]; atualizações do Processo Administrativo nº 50500.057622/2021-80 [doc. RTE660]; e documentos referentes aos Processos Administrativos nº 50500.045500/2021- 41, 50500.055501/2021-01, 50500.056483/2021-77, 50500.127307/2023-99 e 50500.303094/2023-16 [docs. RTE-661 a RTE-670], sustentando que “referido processo se desdobra em outros processos administrativos, que tramitam conjuntamente e tratam do pedido relativo ao PPVAR”. Por seu turno, a Requerida reiterou “seu entendimento no sentido de que o procedimento já se encontra suficientemente instruído e maduro para julgamento”, informando “não possuir interesse na juntada de novos documentos relativos aos depoimentos prestados na Audiência”;

[iii] em 4 de dezembro de 2.023, a Requerida:

[iii.1] em atenção à alegação de que a juntada do doc. RDA267 violaria a boa-fé processual, relatou que “por meio da recentemente publicada Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2023, a ANTT aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da ViaBahia, que abrangeu a recomposição do equilíbrio econômico financeiro em razão do grave impacto da pandemia de Covid-19 e das medidas restritivas dela decorrentes”, afirmando que a deliberação poderia “ser juntada ao presente procedimento arbitral no caso de o Tribunal julga[r] pertinente”;

[iii.2] sustentou que “os Processos NUP nº 50500.127307/2023- 99 e 50500.303094/2023-16, que constam na indicação da Requerente como desdobramentos do caso e tramitariam conjuntamente, não haviam sido até o momento juntados ou mencionados neste

procedimento arbitral”, bem como que “NENHUM dos novos documentos apresentados pela Requerente (RTE-661 a RTE-670) foram extraídos do Processo Administrativo nº 50500.05762201/2021-80 [...] de modo que a juntada de quaisquer outros documentos foge do escopo da decisão proferida pelo Tribunal, o que impõe desentranhamento de tais documentos e desconsideração das alegações sobre eles apresentadas”.

[iv] em **8 de dezembro de 2.023**, a Requerente:

[iv.1] alegou que a manifestação da Requerida de 4 de dezembro de 2.023 conteria “(i) alegações novas e fundadas em documento novo, bem como (ii) pedido novo, os quais demandam a concessão de oportunidade para que a VIABAHIA possa se manifestar a respeito, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa”;

[iv.2] pleiteou a concessão de prazo não inferior a 15 dias para se pronunciar sobre a Deliberação ANTT nº 231/2023 e o pedido da Requerida de desentranhamento dos documentos RTE661 a RTE670.

[v] em **24 de janeiro de 2.024**, o Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Processual nº 35:

[v.1] autorizou a Requerida a apresentar, até 30 de janeiro de 2.024, a Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2.023;

[v.2] facultou à Requerente que se pronunciasse, até 19 de fevereiro de 2.024 sobre:

[v.2.1] a Deliberação ANTT nº 231, de 24 de julho de 2.023, e as considerações trazidas pela Requerida sobre o documento;

[v.2.2] o pleito da Requerida de desentranhamento dos documentos RTE661 a RTE670.

[vi] em **30 de janeiro de 2.024**, a Requerida juntou os documentos RDA280 [“Deliberação ANTT n° 231, de 24 de julho de 2023”] e RDA281 [“Nota Técnica SEI n° 4087/2022/GEGEF/SUROD/DIR”]. Na mesma ocasião, reiterou seu pleito de desentranhamento dos documentos RTE661 a RTE670;

[vii] em **2 de fevereiro de 2.024**, a Requerente apresentou “Comunicação de Fato novo e Solicitação de Prazo para Juntada de Documento”, pleiteando:

[vii.1] a juntada, em prazo não inferior a 30 dias, da Resolução ANTT n° 6.032/2023 e de manifestação sobre os seus termos, uma vez que “a publicação da Resolução ANTT n° 6032/2023, com vigência imediata a partir de 26 de dezembro de 2023 quanto às regras da Revisão Quinquenal, é de substancial importância tendo em vista que interfere, diretamente, nos pedidos da VIABAHIA formulados no Termo de Arbitragem”;

[vii.2] a “juntada de documentos de atualização relacionados ao pleito da VIABAHIA que diz respeito à implantação dos Postos de Pesagem Veicular (PPVAR) no mesmo prazo da manifestação de 19/02/2024 ou em outro prazo que este Tribunal Arbitral entenda pertinente”.

O Tribunal, por meio desta **Ordem Processual n° 36**:

[i] DEFERE a juntada da Resolução ANTT n° 6.032/2023 e da manifestação sobre os seus termos até 11 de março de 2.024;

[ii] FACULTA à Requerida que se pronuncie, até 11 de abril de 2.024, exclusivamente sobre a manifestação da Requerente de 11 de março de 2.024;

[iii] DECIDE ADIAR A DECISÃO sobre o pedido de juntada de documentos com atualizações sobre a implantação dos PPVAR, o qual será analisado após a manifestação da Requerente de 19 de fevereiro de 2.024, que cuidará

do pleito da Requerida de desentranhamento dos documentos RTE661 a RTE670.

Local da Arbitragem: Brasília, Distrito Federal, Brasil.

7 de fevereiro de 2.024.



Paula A. Forgioni
Árbitra Presidente

*Com a ciência e concordância dos Coárbitros
Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona*